



**Secretaria Municipal de
Finanças, Planejamento
e Orçamento**



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, cuja descrição, modo de prestação e prazos constam do **ANEXO I**, o qual é parte integrante deste instrumento contratual:

- a) Orientação por escrito em Licitações e Contratos. Limite de nº 10 (dez) consultas anuais.
- b) 01 acesso anual ao Zênite Fácil.

1.1.2. Como **CORTESIA** ao presente contrato a **CONTRATADA** irá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, além dos serviços contratados, 03 (três) inscrições para reunião com a consultoria Zênite.

2. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

2.1. A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência justifica-se pela necessidade administrativa de constante melhoria dos procedimentos administrativos em tramitação no âmbito desta SEFIN visando atender as demandas administrativas para cumprimento das missões institucionais desta Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento, em consonância com as boas práticas administrativas. Dentre as vantagens na realização da presente contratação destacamos o que segue:

- permitir um amplo conhecimento e permanente conhecimento do regime jurídico da contratação pública para maior eficiência no atendimento das demandas administrativas desta SEFIN/CAUCAIA/CE;
- permitir um amplo conhecimento e permanente da ordem jurídica que deve ser observada é complexa e repleta de leis, decretos, instruções e outros atos que coexistem e que devem ser concomitantemente aplicados;
- permitir tomadas de decisões mais seguras e adequadas no enfrentamento das demandas administrativas desta SEFIN, que por vezes não guarda solução expressa na lei;
- permitir um amplo conhecimento e permanente das orientações mais relevantes e atuais dos Tribunais de Contas, da jurisprudência e dos especialistas no assunto, que doutrinam nessa área;
- O processo de contratação pública é uma realidade em constante atualização, e os problemas e as dúvidas não se esgotam. Ao contrário, renovam-se;
- promover enfrentamento das necessidades administrativas desta SEFIN de forma mais adequada e alinhada às boas práticas administrativas, notadamente em face da grande variedade de objetos, soluções e serviços que diuturnamente são contratados, os quais envolvem, muitas vezes, regramentos específicos.



**Secretaria Municipal de
Finanças, Planejamento
e Orçamento**



- garantir a eficiência da contratação, prevenindo, ainda, o agente público deve, de eventual responsabilização, administrativa ou por tribunal de contas, pela inobservância de deveres e obrigações¹.

3. DO VALOR DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1. O valor global estimado, de acordo com o preço de mercado, para contratação dos serviços objeto do presente termo de referência é de R\$ 14.272,00 (quatorze mil e duzentos e setenta e dois reais);, constante da proposta da **CONTRATADA**, a qual é parte integrante deste contrato.

3.1.1. No valor total indicado na Cláusula Terceira R\$ 14.272,00 (quatorze mil e duzentos e setenta e dois reais); encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

3.1.2. Havendo a prorrogação do prazo contratual, o valor deste instrumento será reajustado utilizando-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado dos últimos doze meses, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta, datada de 01/02/2022.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia 16 de abril de 2022.

4.1.1. O presente contrato poderá ter sua vigência prorrogada, de acordo com o interesse das partes, nos moldes do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento do presente contrato será efetuado em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo **CONTRATANTE**.

5.1.1. O pagamento da fatura, em parcela única, dependerá da emissão da Nota Fiscal e em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

5.1.2. O **CONTRATANTE** terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para atestar a nota fiscal ou fatura, contando-se esse prazo a partir do seu recebimento.

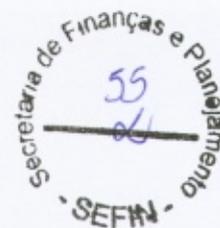
6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária: _____

¹ Inclusive, são reiterados os acórdãos do Tribunal de Contas da União que responsabilizam os agentes por atos ilegais decorrentes, muitas vezes, de desconhecimento ou despreparo: Acórdão nº 1.048/2008 – 1ª Câmara, Acórdão nº 1.450/2011 – Plenário, Acórdão nº 3.625/2011 – 2ª Câmara, Acórdão nº 206/2007 – Plenário, Acórdão nº 839/2011 – Plenário, Acórdão nº 319/2010 – Plenário, Acórdão nº 915/15 - Plenário, entre outros.



**Secretaria Municipal de
Finanças, Planejamento
e Orçamento**



7. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1. DOS SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO POR ESCRITO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS:

7.1.1. Os serviços de **Orientação por escrito em Licitações e Contratos** no limite de 10 (dez) envolvem suporte na área de contratação pública. Têm como objetivo a apresentação de soluções para as dúvidas objetivas sobre licitações e contratos administrativos.

7.1.2. O serviço é prestado por meio do portal www.zenite.com.br, área exclusiva, com *login* e senha personalizados. O cliente formula sua dúvida por escrito, de forma clara, concisa e objetiva, fornecendo todos os dados necessários e pertinentes à matéria objeto da Orientação. Com base nesses dados e informações, será elaborada a resposta/orientação objetiva, a qual será fornecida ao cliente também pela área exclusiva de assinantes desse serviço.

7.1.2.1. O *login* e a senha de acesso serão disponibilizados ao **CONTRATANTE** em até 05 (cinco) dias úteis após a data do presente instrumento contratual.

7.1.3. O **CONTRATANTE** deverá credenciar como usuário habilitado para realizar as solicitações de orientações por escrito o Coordenador da Assessoria Jurídica desta SEFIN, informando à **CONTRATADA** o nome completo, cargo, telefone e e-mail.

7.1.4. Para todos os efeitos contratuais e para aferir o limite de Orientações contratadas, as indagações formuladas com até 03 (três) questionamentos sobre um assunto específico são computadas como 01 (uma) única Orientação. As indagações que tratem de temas distintos entre si e, ainda, as que excedam o número máximo de três questionamentos serão consideradas Orientações distintas.

7.1.5. As respostas às Orientações por escrito serão preparadas por equipe especializada da **CONTRATADA**, a qual atua de segunda a quinta-feira, das 8h30min às 12h e das 14h às 18h e na sexta-feira das 8h30min às 12h.

7.1.5.1. As consultas eventualmente formuladas na sexta-feira a partir das 12h, bem como em finais de semana e/ou feriados são consideradas recebidas no primeiro dia útil subsequente ao do envio.

7.1.6. O prazo máximo de resposta é de 30 (trinta) horas úteis, sendo consideradas 07 (sete) horas úteis ao dia. Em situações que envolvam nível elevado de complexidade técnica, esse prazo pode ser aumentado, sendo o **CONTRATANTE** previamente informado.

7.1.6.1. Para que possam ser oferecidas respostas concisas, nesse serviço, não está incluída a execução de pareceres ou dissertações genéricas sobre temas que não sejam apresentados sob a forma de indagações diretas. Exclui-se do objeto da prestação desse serviço, em todas as suas modalidades, a análise de editais, minutas e termos de contratos, atas, relatórios, impugnações, recursos, informações em mandados de segurança ou quaisquer outros documentos administrativos e judiciais.

7.1.7. A Orientação Zênite destina-se exclusivamente à deliberação de situações que envolvam assuntos do **CONTRATANTE**, sendo terminantemente vedadas informações e orientações de interesse pessoal ou de terceiros. As Orientações têm caráter opinativo, ficando a exclusivo critério do **CONTRATANTE** aceitar e adotar as providências sugeridas.

7.1.8. O objeto do contrato não envolve pagamento por demanda de Orientação, mas por preço global, conforme o plano contratado. É de responsabilidade da **CONTRATADA** manter a estrutura e a equipe técnica necessárias para a prestação dos serviços durante todo o período de vigência contratado, assumindo, portanto, o custo fixo dessa estrutura em disponibilidade. Cabe ao



**Secretaria Municipal de
Finanças, Planejamento
e Orçamento**



CONTRATADO solicitar as orientações de acordo com a quantidade e no período contratual de seu plano.

7.2. DA ZÊNITE FÁCIL:

7.2.1. A **ZÊNITE FÁCIL** é uma ferramenta dispõe de **sistema avançado de pesquisa**, que supera com vantagem os mecanismos de busca tradicionais. O Zênite Fácil disponibiliza de forma diferenciada amplo acervo sobre contratação pública, que contempla informações sobre a Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e decretos regulamentadores (pregão), Lei nº 12.462/2011 (RDC), Lei nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico das Estatais), dentre outros.

7.2.2. O acesso às informações disponibilizadas na ferramenta ocorre exclusivamente durante a vigência da assinatura, não gerando qualquer direito de posse ou propriedade após o encerramento do contrato em relação a informações acessadas, utilizadas ou disponibilizadas pelo Zênite Fácil.

7.2.3. O número de usuário que pode acessar o sistema simultaneamente é igual ao número de *login* e senha contratado.

7.2.3.1. O acesso ao Zênite Fácil ficará disponível na intranet (na opção SISTEMAS INTEGRADOS) E NO SITE (NA OPÇÃO serviços – sistemas internos) da **CONTRATANTE**.

7.2.4. A **CONTRATANTE** poderá reproduzir parcialmente o conteúdo veiculado na solução, ciente de que todos os documentos e as informações são protegidos por direitos autorais e, portanto, devem ser citados autoria e fonte.

8. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

8.1 - O gerenciamento e a fiscalização do objeto desta contratação serão exercidos pela Coordenadoria da Assessoria Jurídica desta SEFIN, na qualidade de representante da Administração especialmente designado para este fim, denominado simplesmente de GESTOR, a quem incumbe o dever de acompanhar a execução do Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do(a) Gestor(a) deverão ser solicitadas em tempo hábil ao titular da Secretaria de Administração deste Tribunal, conforme disposto no § 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Incumbe ao **CONTRATANTE**:

9.1.1. Atender ao contido no Anexo I do presente instrumento quanto à utilização dos produtos/serviços contratados;

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado, nos moldes do art. 67 da Lei nº 8.666/93; 6.3. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita;

9.1.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, após o atesto da nota fiscal/fatura, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento;

9.1.4. Zelar pelo conteúdo dos produtos/serviços contratados, observando que todos os documentos e as informações obtidas nas soluções Zênite constituem materiais protegidos por direitos autorais. A reprodução parcial é permitida desde que sejam citados autoria e fonte.



**Secretaria Municipal de
Finanças, Planejamento
e Orçamento**



10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Incumbe à **CONTRATADA**:

10.1.1. Atender ao contido no Anexo I do presente instrumento quanto a condições de execução, prazos e demais requisitos relativamente aos produtos/serviços contratados;

10.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

10.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**;

10.1.4. Iniciar os serviços objeto deste contrato de acordo com os prazos, as condições de execução e os demais requisitos constantes do Anexo I do presente instrumento.

10.1.5. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelas despesas necessárias à execução dos serviços. Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à **CONTRATADA**, responsável, única e exclusivamente, pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes, fiscais e comerciais resultantes da execução dos mesmos.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multa, nos termos dos parágrafos terceiro e quarto da Cláusula Nona;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.1.1. Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito ou força maior, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução.

11.1.2. Também são consideradas como atraso ou eventual inexecução parcial justificados, afastando qualquer sanção administrativa, as seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras em que o atraso e/ou a inexecução parcial decorrer de fato alheio à vontade das partes ou de fato ou ato de terceiros impeditivo da execução:

- a) Greve da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT);
- b) Situação excepcional que impeça o acesso aos produtos/serviços eletrônicos (Zênite Fácil), deixando-os *off-line* (fora do ar);
- c) Situações que envolvam nível elevado de complexidade técnica, sendo o **CONTRATANTE** previamente informado pela **CONTRATADA** quanto à dilatação do prazo ordinário de resposta às Orientações por escrito ou telefone em Licitações e Contratos.



**Secretaria Municipal de
Finanças, Planejamento
e Orçamento**



11.1.3. O atraso injustificado na execução do objeto do presente contrato implicará a aplicação de multa moratória diária correspondente a 0,2% sobre o valor da parte não cumprida, até o limite de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.1.4. O descumprimento total da obrigação ensejará a rescisão unilateral do contrato, além da aplicação da multa compensatória de 10% sobre a parcela do contrato não cumprida.

11.1.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do *caput* desta Cláusula podem ser aplicadas juntamente à da alínea "b", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**.

11.1.6. Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista na alínea "d" do *caput*, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incs. I a XII e XVII do art. 78 da mencionada Lei;

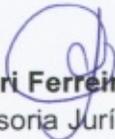
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial.

13. CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

13.1. Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, seguros, transportes e demais despesas necessárias à execução do objeto desta licitação e em atendimento integral às especificações contidas neste Termo de Referência.

Caucaia(CE), 08 de março de 2022.


Amauri Ferreira Lima Junior
Assessoria Jurídica SEFIN/CE